



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.477, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o protesto extrajudicial por falta de pagamento de débitos constantes em Certidões de Dívida Ativa do Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.492 de 10 de Setembro de 1997, a qual define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, prevê, em seu art. 1º, parágrafo único, que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional, em seu art. 174, parágrafo único, inciso IV e, o Código Tributário Municipal, em seu art. 214, §1º, inciso IV, dispõem que a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

CONSIDERANDO a impossibilidade de emitir Certidão de quitação parcial do débito ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;

DECRETA

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários.

Art.2º O encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos dar-se-á por meio eletrônico ou físico e, preferencialmente, até o décimo dia do mês.

Art.3º Após ser intimado e, antes de concretizado o registro do protesto, o contribuinte que desejar realizar o pagamento da dívida deverá dirigir-se ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos para efetivá-lo, ocasião em que deverá saldar também as despesas decorrentes dos serviços cartorários prestados.

§1º O devedor que pretender efetuar o pagamento do débito no transcurso do encaminhamento do título até a lavratura do protesto deverá fazê-lo junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, nos termos da Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§2º No período a que se refere o parágrafo anterior, não será admitido o parcelamento administrativo do débito.

Art.4º Após a lavratura do protesto, o pagamento do débito somente poderá ser feito na modalidade “à vista”.

Art.5º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou quaisquer outros atos decorrentes do protesto, será custeado pelo devedor.

Art.6º A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a expedir instruções internas visando otimizar o rito entre o envio das Certidões de Dívida Ativa ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e a extinção do protesto.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art.7º O protesto das Certidões de Dívida Ativa seguirá o disposto na Lei Federal nº. 9492/97.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração